



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 29 de agosto de 2017

Ano IV - Edição nº 00434 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CED704DF99E7FC7A55A5A39786BA75D3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2017
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2017

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, Nº 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **DM IMAGEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.656.144/0001-30, estabelecida na Rua Filipinas, nº 04, Bairro Felícia (Jardim Guanabara), Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-200.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 92.048,50 (noventa e dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, vencedora dos itens 01, 07, 09, 15, 17, 19, 22, 23, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 36 e 37,

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DM IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.461.437/001-05, estabelecida no CAM 37, nº 16, URBIS II, Bairro Bateias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.052-066.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 80.265,00 (oitenta mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, vencedora dos itens 04, 06, 08, 20, 21, 24 e 29.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.618.016/0001-16, estabelecida na Rua Felinto Wenceslau dos Santos, nº 280, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP: 32.145-150.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, vencedora do item 43.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA**, **CPF n.º 553.001.545-04**.

CONTRATADA: a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 79.805.263/0001-28, estabelecida na Rua Castro, nº 29, Bairro Vila Rocco III, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.010-080.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, vencedora dos itens 10 e 34.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.731.915/0001-90, estabelecida na Rod. ERS 122, nº 2770, Bairro Ipanema, Farroupilha/RS, CEP: 95.180-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, vencedora dos itens 40, 41 e 42.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.952.368/0001-48, estabelecida na Rod. João Paulo, nº 695, Edif. Comercial Mondrian Sala, 201, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88.030-300

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 55.090,00 (cinquenta e cinco mil e noventa reais), vencedora dos itens 13, 16 e 18.**

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA**, **CPF n.º 553.001.545-04**.

CONTRATADA: a empresa **IRMÃOS RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.219.056/0001-08, estabelecida na Rua 02 de Julho, nº 351, Bairro Santos Dias, Brumado/BA, CEP: 46.100-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 10.904,00 (dez mil novecentos e quatro reais), vencedora dos itens 02, 03, 38 e 39.**

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IRMÃOS RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **L PASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.320.594/0001-60, estabelecida na Rua Professor Rômulo Almeida, nº 217, Edif. Ambiente Empresarial Sala 03, Bairro Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.290-030.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 97.840,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta reais)**, vencedora dos itens 05, 11 e 14.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

L PASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.483.303/0001-80, estabelecida na R Vital Brasil, nº 00507, Sala 03, Bairro Pitanguinha, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.017,00 (treze mil e dezessete reais)**, vencedora dos itens 12, 25 e 27.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **WFL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.751.735/0001-45, estabelecida na Rua Da Matriz, nº 108, Galpão 03, Bairro Valéria, Salvador/BA, CEP: 41.300-600

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoas jurídicas objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, do Município de Cândido Sales-BA, com fulcro na emenda 31660005

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.434,00 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**, vencedora do item 35.

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 21 de Agosto de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

WFL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada (s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **DM IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.656.144/0001-30, estabelecida na Rua Filipinas, nº 04, Bairro Felícia (Jardim Guanabara), Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-200, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Doane Vargues Ferreira Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 023.135.955-10, portador da CI nº. 09530839-34 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Diamantina, nº 10, Jardim Guanabara, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-265

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros)	Câmara de Esterilização, Aço inoxidável, Digital / até 25 litros	01	STERMAX	2.800,00	2.800,00
07	Régua de gases	4 A 6 PTOS DE GASES C/ TOMADA /	01	RWR	870,00	870,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

	(Assistência respiratória de parede)	LOGICA				
09	Incubadora de transporte neonatal	Equipamento utilizado para proporcionar à vida, durante o transporte de recém-nascidos em ambiente adequado de umidade, temperatura e oxigenação. Possuir cúpula construída em acrílico transparente, com parede duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor; Base em material plástico de engenharia; Possuir Alças para transporte; Possuir dois suportes para cilindros de gases medicinais com rápida retirada e reinstalação manual para recarga; Portas de acesso frontal e lateral ambas com parede dupla; Possuir pelo menos 2 portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico e 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos de drenos; Para- choques que protege todo o perímetro da incubadora; deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia com pelo menos 2 cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste; Possuir Colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; Deve possuir sistema de circulação do ar para uniformização interna da temperatura; Deve permitir a fácil limpeza e desinfecção interna da incubadora; Todas as superfícies metálicas deverão possuir acabamento resistente e proteção contra oxidação; Entrada de oxigênio com diferentes concentrações; Acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízio e freios; Deve possuir sistema de fixação por travas de segurança; Painel de controle de fácil higienização, com teclas de simples toque; Deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente; Deve possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele; Deve possuir sistema de umidificação do ar através de espuma sob o leito; Deve possuir iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco; Deve possuir filtro de retenção bacteriológico; Deve possuir alarmes audiovisuais para pelo menos: falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta / baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar; Deve possuir indicação visual do status ligado / desligado do aparelho; Deve possuir duas baterias	01	OLIDEF	30.000,00	30.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		recarregáveis de 12 V com autonomia de pelo menos 4 horas: Carregador automático do tipo flutuante incorporado; Cabo de alimentação 12 V com adaptador para acendedor de cigarros do veículo de transporte; Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, com estrutura em material leve, não – ferroso e resistente a choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários à instalação e funcionamento do equipamento				
15	Carro de Emergência	CONFEÇÃO ESTRUTURA / GABINETE AÇO PINTADO / AÇO INÓX, SUPORTE PARA CILINDRO, CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE DE SORO, GAVETAS MÍNIMO DE 04, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TÁBUA DE MASSAGEM, RÉGUA DE TOMADAS	02	MARINI	2.100,00	4.200,00
17	Oxímetro de pulso	TIPO PÓRTATIL (DEMÃO), SENSOR DE SpO2	02	ALFAMED	1.300,00	2.600,00
19	Processadora de Filmes Radiográficos	AUTOMÁTICO, MATERIAL DE CONFEÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA, MATERIAL ANTICORROSIVO, CAPACIDADE NO MÍNIMO 70 FILMES /HORA, TANQUES DO REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MÍNIMO DE 02 LITROS, CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO, APLICAÇÃO FILMES DE RAIOS X E MAMOGRAFIA	01	LOTUS	18.300,00	18.300,00
22	Balança Antropométrica Adulto	MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	02	BALMAK	1.100,00	2.200,00
23	Balança Antropométrica Infantil	MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	02	BALMAK	650,00	1.300,00
26	Bebedouro /Purificador Refrigerado	TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	01	MASTE RFRIO	500,00	500,00
28	Carro de Curativos	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, BALDE E BACIA	02	MARINI	950,00	1.900,00
30	Poltrona Hospitalar	MATERIAL DE CONFEÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO / FERRO	22		763,33	16.799,86

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		PINTADO, ASSENTO / ENCOSTO ESTOFADO COURVIN, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, CAPACIDADE ATÉ 120 KG, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL		MARINI		
31	Cadeira de Banho / Higiênica	FREIOS BILATERAL, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, APOIO DE BRAÇO MÓVEL, APOIO PÉS MÓVEL, COLETOR, CAPACIDADE DE 01 KG ATÉ 150 KG	06	CDS	363,33	2.179,98
32	Cama Hospitalar tipo Fawler Mecânica	APLICAÇÃO ADULTO, RODÍZIOS, COLCHÃO HOSPITALAR MÍNIMO D 28, MATERIAL DE CONFECCÃO ESTRUTURA / LEITO EM CHAPA AÇO/FERRO PINTADO, ACIONAMENTO POR MANIVELAS 03, CABECEIRA / PESEIRA POLIURETANO / SIMILAR, GRADES LATERAIS AÇO INOXIDÁVEL	02	MOURA	2.700,00	5.400,00
33	Otoscópio	COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA CONVENCIONAL	02	MIKATOS	315,00	630,00
36	Fogão Industrial	Fogão Industrial 06 bocas, confeccionado em chapa de Aço Carbono com pintura Epóxi, ou similar. Grelhas e queimadores em ferro fundido. Deve possuir no mínimo 3 queimadores simples e 3 duplos, porta panelas, botões fixos e aquecimento e gás tipo GLP	01	ITAJOBÍ	898,50	898,50
37	Forno Industrial	Forno industrial a gás ou elétrico, confeccionado em aço inox, composto de no mínimo uma câmara e uma grade com dimensões internas mínimas de 270 x 900 x 900 mm. Porta tipo guilhotina com vidro temperado.	01	ITAJOBÍ	1.470,00	1.470,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 92.048,34	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Doane Vargues Ferreira Souza
DM IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS EM
EQUIPAMENTOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada (s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.461.437/001-05, estabelecida no CAM 37, nº 16, URBIS II, Bairro Bateias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.052-066, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Saulo Santos Porto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 786.848.625-20, portador da CI nº. 09.155.645-72 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado CAM 37, nº 16, URBIS II, Bairro Bateias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.052-066

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
06	Banqueta	MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA RODÍZIOS, ASSENTO GIRATÓRIO	02	MOURA MOVEIS	227,50	455,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

08	BERÇO AQUECIDO	Berço Aquecido. Equipamento com Sistema de aquecimento por calor irradiante por elemento aquecedor revestido de quartzo localizado na parte superior do berço com calha protetora e com aletas direcionadoras que propiciam calor homogêneo em toda a área do colchão; possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; Possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico; Possuir sistema de proteção térmica através de dispositivo de detecção eletrônica para sobrecarga no elemento aquecedor; Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com possibilidade de ajuste de inclinação em Trendelemburg e Póclive; Colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente coberto com capa em PVC removível; Estrutura em aço pintado em tinta epóxi com rodízios com freios e pára-choques frontal e traseiro; Painel de controle integrado com indicações gráficas e numéricas com acabamento liso que evita a penetração de líquidos e com Teclas tipo toque – suave; Display alfanumérico de cristal líquido de alta resolução com iluminação de fundo para indicação de temperatura e potência desejada, relógio Apgar e alarmes; Memória para retenção dos valores programados; Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual ; Relógio Apagar incorporado ; Alarmes audiovisuais intermitentes para Visualização à distância indicando pelo menos: Falta de energia, Falta e desalojamento do sensor no paciente; baixa e alta temperatura do paciente, alta temperatura do elemento aquecedor com desligamento automático; permite indicações simultâneas de temperatura da pele, da temperatura de ajuste, da temperatura auxiliar, da temperatura ambiente, do nível de potência de aquecimento em uso e dados do paciente; deverá acompanhar o equipamento , no mínimo: Prateleira sob o leito para guarda de materiais, duas prateleiras giratórias para monitores que suporte a carga de pelo menos 10 kg , suporte flexível para posicionar circuitos de	01	GIGANTE CZ	11.360,00	11.360,00
----	----------------	---	----	------------	-----------	-----------

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		ventiladores, haste para bomba de infusão de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.				
20	Laringoscópio Adulto	5 LÂMINAS AÇO INÓX	02	MD	650,00	1.300,00
24	Cadeira de Rodas para Obeso	MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, ELEVÇÃO DE PERNAS, SUPORTE DE SORO	02	CDS	1.050,00	2.100,00
29	Cama Hospitalar tipo Fowler Elétrica	Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com exclusiva pintura em epóxi pó. Movimentos: Cabeceira, Fowler, trendelemburg, reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Vascular e Elevação de Altura e CPR, Grades laterais quádruplas, articuláveis e independente fabricadas em polietileno ou material compatível, posicionadas em estrutura de aço com tratamento antioxidante e acabamento em exclusiva pintura epóxi pó, dotada de cilindro pneumático com acionamento fácil e rápido, executada por leve toque e pressão. Motores e caixas de comando blindados, resistente a água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio. Cabeceira e pesseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Leito em estrutura tubular com tampas em chapa metálica perfurada para respiro. Para-choque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e pesseira. Base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. Rodízios de 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com freios em diagonal. Capacidade de carga de 180 kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade licitante.	08	M. ANDRADE	7.937,50	63.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 78.715,00	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Saulo Santos Porto
ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar o preço da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.618.016/0001-16, estabelecida na Rua Felinto Wenceslau dos Santos, nº 280, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP: 32.145-150, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Denancir Filipin**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF nº. 045.073.498-69, portador da CI nº. 15.203.470 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Viçosa, nº 58, Apto 903, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-160

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
43	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	GRUPO GERADOR: De potência mínima de 75/68 kVA (intermitente/contínua), fato de potência 0,8 indutivo, dotado de quadro de Comando Automático na tensão de 220/127Vca- 60 Hz; Motor diesel, 4 ou 6 cilindros; sistemas de	01	PERKINS	59.700,00	59.700,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		amortecedores de vibração; sistema de governo eletrônico; sistema de arrefecimento; radiador, ventilador e bomba centrífuga; filtro de ar tipo seco e lubrificação com elementos substituíveis; sistema elétrico: 12 vcc dotado de alternador para carga da bateria; sistema de proteção por termômetro e pressostato: alta temperatura da água e baixa pressão do óleo, provocando parada no motor nos casos de superaquecimento da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação: sistema de pré-aquecimento; alternador trifásico sem escovas com regulador automático de tensão; potência em regime contínuo mínimo 78 Kva; potência em regime intermitente em 1h a cada 12h de funcionamento mínimo 81Kva; tensão 220/127v trifásico; frequência 60 hz; nº de polos/RPM 4/1800; grau de proteção: Ip21 ou superior; classe de isolamento: h (180c); regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga; refrigeração por ventilador. Quadro de comando: tipo microprocessado. Medição através de indicação digital para tensão fase-fase; Tensão fase neutro; Frequência corrente nas três fases; potência ativa (kW); Fator de potência; Data /hora de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tensão de bateria. Quadro de força, com chave de transferência automática rede /gerador; Comando seleção de operações; Manual automático e teste; Seleção de tensão RS, RT, ST, / RN, SN, TN; Comando de partida, comando de parada, comando de reset, comando liga carga rede, comando desliga carga rede, comando liga carga grupo, comando desliga carga grupo, comando parada de emergência (na unidade e tipo cogumelo para o sistema). Sinalizações: Leds indicadores para: automático / manual / teste; Grupo em supervisão; Modo de operação emergência selecionado; Alarme; fase medida (V1, V2 OU V3); Grupo gerador em funcionamento; Chave de grupo fechado; Chave de rede fechado. Mensagem no display para falha partida; falha parada; Baixa pressão de óleo lubrificante; alta				
--	--	---	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		temperatura da água de arrefecimento; Tensão anormal; Frequência anormal; Falha no pré-aquecimento; Sobrecorrente; Sobrecarga; Curso – circuito; subtensão da bateria; Falha de chaves. Carregador da bateria: Deverá possuir um retificador automático com as seguintes características: Tensão de saída, nominal 12 VCC; Corrente de saída, máxima de no mínimo 3 A. Chave de transferência: Deverá ser composta por um par de contatores tripolares na capacidade de 100 A, montada junto ao comando. Acessórios: uma bateria Chumbo-ácido 150Ah com cabos e terminais de ligação. Um silenciador tipo hospitalar. Um tanque para combustível mínimo de 100 litros com todos os cabos de interligação. Um conjunto de manuais técnicos (operação e manutenção). Atenuação de ruído: Conjunto de atenuadores de ruídos para um nível máximo de 75 dB (A) a 1,5 metros da sala.				
VALOR TOTAL DOS ITENS						RS 59.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA
Denancir Filipin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 79.805.263/0001-28, estabelecida na Rua Castro, nº 29, Bairro Vila Rocco III, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.010-080, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Daniel Thiago Fontes de Moraes**, inscrito no CPF nº. 817.035.205-30, portador da CI nº. 10011129-70 expedida pela SSP/BA, residente no Caminho 21, 01 Complemento A, Bairro: URBIS 5, Vitória da Conquista, CEP: 45.077-276

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	Foco Cirúrgico	PEDESTAL COM RODÍZOS,	01	KSS	7.300,00	7.300,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

	de solo móvel	BRAÇO ARTICULADO, PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS, AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA, SISTEMA DE EMERGÊNCIA / BATERIA, TIPO LED 1 BULBO 81.000 A 130.000 LUX				
34	Foco cirúrgico de Teto	Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda a especificações: Fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independente para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica)com o foco perpendicular á mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mais sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecimento rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED , fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de Raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200k ou maior; A intensidade Luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 100.000 LUX medidos a 1 (um) metro de distância . A iluminação do campo deve ser perfeita a isenta de sombras; cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de	01	KSS	27.500,00	27.500,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável. Permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As Cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 Horas ou maior.				
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 34.800,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Daniel Thiago Fontes de Moraes
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.731.915/0001-90, estabelecida na Rod. ERS 122, nº 2770, Bairro Ipanema, Farroupilha/RS, CEP: 95.180-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Lídio Signoratti**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 589.236.320-15, portador da CI nº. 1043419462 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 346, Loteamento Lindóia, Farroupilha/RS, CEP: 95.180-000

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
40	Centrifuga de	TIPO / CAPACIDADE, TRIPÉ – DE 21 A	01	MALTE	19.800,0	19.800,0

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

	roupas (capacidade acima de 20 kg)	30 KG, MATERIAL DE CONFEÇÃO DO CESTO, AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO, TRAVA DE SEGURANÇA		C	0	0
41	Secadora de Roupas Hospitalar (Capacidade acima de 30 kg)	Secadora de Roupas Hospitalar (Capacidade acima de 30 kg), CAPACIDADE DE 41 A 50 KG, ESTRUTURA EXTERNA, AÇO INÓX / AÇO TAMBOR, AÇO INÓX / AÇO AQUECIMENTO GÁS / VAPOR / ELÉTRICO, PAINEL DE COMANDO	01	MALTE C	27.900,0 0	27.900,0 0
42	Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50 kg)	Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50 kg), ESTRUTURA EXTERNA, AÇO INÓX / AÇO, PAINEL DE COMANDO, BARREIRA SANITÁRIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FREIO DE PARADA, CESTO INTERNO AÇO INOXIDÁVEL	01	MALTE C	34.800,0 0	34.800,0 0
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 82.500,00	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Lídio Signoratti
MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa: **HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.952.368/0001-48, estabelecida na Rod. João Paulo, nº 695, Edif. Comercial Mondrian Sala, 201, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88.030-300, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Adriano Povoas de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 419.923.505-15, portador da CI nº. 024.267.422-4 expedida pela SSP/BA, residente à Av. Joana Angélica, nº 671, Ed. Monte Pascoal, Apto nº 02, Bairro: Nazaré, Salvador Bahia, CEP: 40.050-001

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
------	---------	---------------	-------	-------	---------	----------

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

13	CARDIOVERSOR	IMPRESSORA MÓDULO DEA, BATERIA TIPO BIFÁSICO, COMANDO NAS PÁS, CARGA E DISPARO, MEMÓRIA DE ECG	01	CMOS DRAKE - VIVO	16.500,00	16.500,00
16	Monitor Multiparâmetros	Monitor Multiparâmetros, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, TIPO DE MONITOR, LCD TAMANHO DA TELA DE 10" A 12", ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	02	WORLD LIFE -WL80	7.445,00	14.890,00
18	BOMBA DE INFUSÃO	BATERIA KVO, ALARMES, PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO, BOLUS, EQUIPO	06	EYMET A - BY802	3.950,00	23.700,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 55.090,00	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

- 7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.
- 7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.
- 7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.
- 7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

- 8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Adriano Povoas de Carvalho
HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **IRMÃOS RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.219.056/0001-08, estabelecida na Rua 02 de Julho, nº 351, Bairro Santos Dias, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pascoal da Silva Rodrigues**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 009.450.795-32, portador da CI nº. 11711548-79 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, nº 351-A, Casa, Bairro Santos Dias, Brumado/BA, CEP: 46.100-000

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
02	Computador (Desktop – Básico)	Mouse, USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COMFIO), Fonte Compatível com o item, Sistema Operacional Windows 7 pro (64 bits), Garantia Mínima de 12 Meses, Teclado USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM	04	POSITIVO + AOC	2.129,50	8.518,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		FIO), INTERFACES DE REDE, 10/100/1000 E WIFI, INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA, PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10, MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB, TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768), UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD /DVD ROM. PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB MEMÓRIA RAM: 4 GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD/ ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.				
03	CADEIRA	MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, ASSENTO / ENCOSTO POLIPROPILENO	06	MASTER	69,00	414,00
38	ARMÁRIO	DIMENSÕES MIN./MAT. CONFECÇÃO, DE 1,80 X 0,70 M, ATÉ 2,10 X 1,10 M (A X L) / AÇO	03	PANDIN	499,00	1.497,00
39	ARQUIVO	DESLIZAMENTO DA GAVETA, TRILHO TELESCÓPICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS, AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS	01	PANDIN	475,00	475,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 10.904,00	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Pascoal da Silva Rodrigues
IRMÃOS RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **L PASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.320.594/0001-60, estabelecida na Rua Professor Rômulo Almeida, nº 217, Edif. Ambiente Empresarial Sala 03, Bairro Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.290-030, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **Laura Antonia Reis de Almeida Passos**, brasileira, assistente social, inscrita no CPF nº. 251.858.885-04, portadora da CI nº. 01646920-88 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Cardeal da Silva, nº 523, Edifício Liliana, apto 702, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.231-305

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
05	Mesa Ginecológica Elétrica	ACIONAMENTO ELÉTRICO SUBIDA,DESCIDA, ENCOSTO E PERNEIRA COMANDO PEDAL, APOIO DE PERNAS E CALCANHEIRAS REGULÁVEIS, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL,	01	STEEL MEDIC	10.840,00	10.840,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		ACESSÓRIO (S) SUPORTE PARA PAPEL, CAPACIDADE DE 180 A 250 KG				
11	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	Ventilador Pulmonar. Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: ventilação por volume controlado; ventilação por pressão controlada; Ventilação com suporte de pressão; ventilação com fluxo contínuo – ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação não invasiva; pressão positiva contínua nas vias aéreas – CPAP; Ventilação de BACK up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de controles; Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Fio2 de no mínimo 21 a 100% . Sistema de monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch– screen ou outra tecnologia; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais – deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume mínimo exalado, volume Corrente exalado, Pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, FIO2 , relação I:E, resistência, Complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão X tempo, Fluxo x Tempo, volume X Tempo, loops pressão X volume e fluxo X volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, Alta/baixa Fio2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para	02	LEISTUNG	40.000,00	80.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

		ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento; Opção – último paciente – ao ligar o equipamento ou armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados: Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra térmica, Braço articulado, pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/Adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.				
14	Ventilador Pulmonar pressométrico	Ventilador pulmonar pressométrico adulto/pediátrico, pneumático, para utilização em unidades moveis e prontos socorros. Operação por meio de botões rotativos. Modo de ventilação; Ventilação Mecânica controlada, Ventilação mecânica assistida, Manual. Ciclagem a pressão e a tempo; PEEP 0 a 20cm de H2O; Tempo expiratório 0,5 a 15 segundos; Pressão inspiratória 10 a 70cm de H2O; Relação I/E ajustável; FiO2 40% ou 100%; Resistência expiratória 2cm de H2O a 50l/min. Controles: Fluxo, Tempo Expiratório, Pressão inspiratória, Esforço para ventilação assistida, Ciclo Manual, FiO2, PEEP. Acompanha o aparelho 01 conjuntos de circuito de via aérea com micro-nebulizador.	01	LEISTUNG	7.000,00	7.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 97.840,00	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais,

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Laura Antonia Reis de Almeida Passos
L PASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.483.303/0001-80, estabelecida na R Vital Brasil, nº 00507, Sala 03, Bairro Pitanguinha, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Alexandre Neuburger Leal**, brasileiro, inscrito no CPF nº.270.223.075-04, portador da CI nº. 0258901071 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Barreto, nº 203, Ed. Violeta, Ap 404, Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, BA, CEP: 42.700-000

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
12	Aspirador de secreções Elétrico Móvel	Aspirador de secreções Elétrico Móvel VALVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLÁSTICO / VIDRO, CAPACIDADE DE 6 A 10 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS	06	INALAMED INL 6005-C2	1.866,66	11.199,96

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

25	Cadeira de Rodas Adulto	Cadeira de Rodas Adulto, PÉS REMÓVIVEL, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, ELEVACÃO DE PERNAS SUPORTE DE SORO	02	JAGUAR IBE / 1009	555,00	1.110,00
27	Foco Refletor Ambulatorial	Foco Refletor Ambulatorial, ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO, HASTE FLEXÍVEL	02	SANTA LUZIA / S -1081 -B	345,00	690,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 12.999,96	

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Alexandre Neuburger Leal
COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **WFL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.751.735/0001-45, estabelecida na Rua Da Matriz, nº 108, Galpão 03, Bairro Valéria, Salvador/BA, CEP: 41.300-600, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Fábio das Virgens Pereira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 702.389.105-63, portador da CI nº. 06.010.091-50 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Urbano Antonio de Souza, nº 211, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-045

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é **contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, COM FULCRO NA EMENDA 31660005**, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 073/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
35	Freezer Comum	Freezer Comum, TIPO HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS'	01	ESMALTEC EFH 250	1.434,00	1.434,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 1.434,00	

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 21 de Agosto de 2017

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Célia Dias Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Fábio das Virgens Pereira
WFL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____